

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Emenda nº 05

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO Art. 34 da Lei Orgânica Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 42, parágrafo 2º, art. 124, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

ART. 1º - O § 2º do art.34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 34

§ 2º - "Para determinação da modalidade de licitação nos casos de obras e serviços de engenharia, compras e serviços, a cargo de quaisquer dos Poderes Municipais ou de entidade da administração direta e indireta ou fundacional, os limites máximos do valor corresponderão aos adotados pela União".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de Janeiro de 2.001.



DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente



WILMAR ARANTES JUNIOR

Vice-Presidente



BALTAZAR PIMENTEL DOS SANTOS

Secretário